

*Clube Social  
Luziense*

ESTATUTOS

SANTA LUZIA



# ESTATUTOS DO CLUBE SOCIAL LUZIENSE

## CAPÍTULO I

### Do Clube e seus fins

Art. 1.º — O Clube Social Luziense, fundado em 29 de dezembro de 1953, se regerá a partir desta data pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º — O Clube Social Luziense, cuja duração será indefinida, terá por sede esta cidade de Santa Luzia, sendo o vermelho e branco suas cores oficiais.

Art. 3.º — O Clube Social Luziense é uma sociedade civil, sem objetivo de lucro, e tem por fim intensificar as relações entre os seus associados, proporcionando-lhes reuniões intelectuais.

Parágrafo único — Os salões do C.S.L., a critério da Diretoria, poderão ser emprestados a outras associações, beneficentes ou não, para quaisquer reuniões de caráter apolítico..

## CAPÍTULO II

### Do capital e dos sócios

Art. 4.º — O Clube Social Luziense terá um capital de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dividido em cem (100) quotas, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), que serão subscritas em prestações mínimas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) ou de uma só vez, com o abatimento de 10% (dez por cento).

§ 1.º — Com a autorização de pelo menos dois terços dos membros da Assembléia Geral dos sócios proprietários,



pode a Diretoria aumentar, se necessário, o capital do Clube Social Luziense, colocando à venda novas quotas.

§ 2.º — Os sócios proprietários terão primazia para compra destas quotas; terceiros só poderão adquirilas após o trigésimo dia, contado da primeira publicação do edital no órgão oficial.

Art. 5.º — Haverá no C.S.L. duas classes de sócios, a saber: Proprietários e Contribuintes.

Art. 6.º — Sócios proprietários serão aqueles que possuírem, adquiridas direta ou indiretamente, uma ou mais quotas do capital social do C.S.L.

Art. 7.º — Sócios contribuintes serão aqueles que contribuírem com jóia e mensalidade.

Art. 8.º — O dinheiro apurado será depositado em Banco, em conta vinculada à condição precípua de ser movimentada exclusivamente em prol da construção da sede, com documentação previamente autorizada pela Diretoria Executiva, sob aprovação do Conselho Fiscal. Em caso de não efetivação do projeto ou por qualquer outro motivo não previsto, o dinheiro arrecadado será devolvido, com os juros, a seus respectivos donos, menos a despesa do registro dos presentes Estatutos e sua impressão, que se calcula em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), e que serão divididos proporcionalmente entre os acionistas.

Art. 9.º — As quotas serão nominativas e transferíveis (a transferência deverá ser previamente autorizada pela Diretoria), pertencerão exclusivamente às pessoas físicas, sendo expressamente vedada sua aquisição por pessoas jurídicas.

Art. 10 — A sociedade possuirá os livros «Registro das quotas nominativas» e «Transferência» daquelas. Provar-se-á a qualidade de acionista pela inscrição do seu nome no livro de registro das quotas nominativas, ou pela assinatura do termo lavrado no livro de transferência de quotas, quando a transmissão se operar por meio de cessão, doação ou outro equivalente. Os livros supra serão autenticados na forma das leis em vigor e serão escriturados pelo Secretário do Clube ou por pessoa por ele indicada, sob sua exclusiva responsabilidade.

Art. 11 — Cada acionista terá o direito de possuir quantas quotas quiser adquirir. Uma vez integralizado o capi-



tal social, poderá o acionista ceder sua quota a outro sócio ou a terceiro. Se o cessionário pertencer ao quadro social, em qualquer de suas categorias, a transferência poderá ser efetuada livremente. Se o pretendente fôr estranho ao quadro social, a cessão dependerá de aprovação da Diretoria. Fica expressamente estabelecido o direito de opção em favor da própria sociedade, ou de qualquer de seus sócios para a aquisição da quota, ou das quotas, dos sócios desistentes. Para êste efeito, deverá o acionista que pretender negociar sua quota com terceiro, dar comunicação à sociedade, por escrito, com o prazo de quinze (15) dias, individuando o nome e demais detalhes pessoais do comprador, o preço e condições de pagamento. Recebida a comunicação, a Diretoria, imediatamente, dará dela conhecimento ao quadro social, por meio de aviso afixado na sede social. Caso nenhum pretendente queira valer-se do direito de opção, a Diretoria deliberará se deve a sociedade valer-se daquele direito, ou se consentirão na transferência proposta. Em falta de manifestação da Diretoria, escoado o prazo de 15 dias, entende-se que a transferência foi aceita. Se a quota ou as quotas forem adquiridas pela própria sociedade, serão novamente lançadas à venda pelo preço correspondente na ocasião.

Art. 12 — No caso de falecimento do sócio proprietário, observar-se-á o que fôr deliberado no Juízo do inventário, sem prejuízo do poder da Diretoria do Clube de optar pelo resgate da quota, pelo valor que lhe fôr dado no inventário. O prazo desta opção será de três (3) meses, contados da data em que a Diretoria receber a devida comunicação do inventariante sobre a nomologação da partilha.

Art. 13 — A transferência das quotas, qualquer que seja sua modalidade, está sujeita ao pagamento de emolumentos em favor da sociedade, os quais serão calculados na base de 3% (três por cento) sobre o valor da transferência. Este pagamento ficará a cargo do cedente.

Art. 14 — No caso de ser excluído ou expulso o sócio proprietário, ficará desde logo impedido de freqüentar a sede social e os demais departamentos do Clube, bem como ficarão caçados todos os direitos que lhe conferem a ação, exceto o de negociá-la, respeitadas as restrições feitas no art. 11 supra.



Art. 15 — As quotas resgatadas pela Diretoria ou as que caducarem por não ter o acionista completado o pagamento, serão colocadas à venda novamente pelo valor real, respeitadas as exigências dêstes Estatutos.

Art. 16 — A sociedade não restituirá em caso algum as entradas que foram efetuadas, antes de integralizadas as quotas, caindo em comissão o acionista que não integralizar o seu capital.

### CAPÍTULO III

#### Da admissão e readmissão dos sócios contribuintes

Art. 17 — Para admissão de sócios contribuintes é necessário:

a) que haja proposta acompanhada de dois retratos, por intermédio de um sócio proprietário do Clube, que conheça suficientemente o proposto;

b) que, depois de preenchida e apresentada a fôlha de proposta, seja esta aprovada pela Diretoria, depois de submetida à Comissão de Sindicância, composta de três (3) membros;

c) que o proposto pague a jóia e a primeira mensalidade, dentro de quinze (15) dias, a contar da data de aprovação de sua proposta, do que terá conhecimento, e que não sofra de moléstia contagiosa;

d) se o proposto se esquivar ao cumprimento do disposto na alínea «c» terá a aprovação de sua proposta imediatamente cancelada por ato do Presidente.

Art. 18 — O sócio quite, que se retirar do Clube, por motivo justificado, poderá ser readmitido, com isenção da jóia, cumprindo, porém, as formalidades previstas nas letras «a», «b» e «c», última parte, do art. 17, ficando também sujeito ao disposto na letra «d» dêste artigo.

Art. 19 — O sócio que fôr eliminado por falta de pagamento e quiser reingressar no Clube, além de pagar o seu débito anterior, terá de cumprir novamente as exigências do art. 17, letras «a», «b», «c» e «d».

Art. 20 — O sócio que fôr eliminado por decisão da



Assembléia Geral ou por se ter tornado inconveniente ao Clube, em hipótese alguma poderá ser readmitido.

## CAPÍTULO IV

### Dos deveres e direitos dos sócios

Art. 21 — São deveres dos sócios:

1.º) — Respeitar e cumprir os presentes Estatutos em todos os seus artigos;

2.º) — Comparecer e tomar parte nas Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, se fôr sócio proprietário;

3.º) — Acatar as resoluções da Diretoria, assim como a autoridade de seus membros, quando no exercício de suas funções;

4.º) — Pagar pontualmente as suas mensalidades, podendo se considerar quite para com o Clube aquêle que fizer os respectivos pagamentos até o dia 10 de cada mês, tratando-se de sócio contribuinte;

5.º) — Trabalhar direta ou indiretamente para o engrandecimento moral e material do Clube, na medida de seu alcance;

6.º) — Comunicar por escrito a mudança de seu endereço;

7.º) — Sendo sócio contribuinte, apresentar ao porteiro o recibo do mês em curso.

Art. 22 — São direitos dos sócios proprietários:

1.º) — Tomar parte nas Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, e aí discutir qualquer assunto e propor as medidas que julgar convenientes, votar e ser votado para qualquer cargo eletivo dentro do clube;

2.º) — Frequentar, em companhia de seus familiares, as festas promovidas pelo Clube, assim como sua sede e qualquer de seus departamentos sociais, sujeitando-se aos respectivos regulamentos;

3.º) — Propor a admissão de novos associados;

4.º) — Reclamar por escrito da Diretoria quando se julgar prejudicado em seus direitos por atos desta;

5.º) — Solicitar da Diretoria providências capazes de reparar irregularidades que notar nos serviços gerais ou in-



frações dos Estatutos ou regulamentos do Clube, que observar;

6.º) — Se fôr rejeitada a proposta, caberá ao sócio proponente o direito de requerer à Diretoria a reconsideração do seu ato, procedendo-se a nova sindicância. Caso rejeitado novamente o proposto, só poderá ser renovado o pedido, decorridos seis (6) meses da data da rejeição;

7.º) — Só poderão votar os sócios quotistas;

8.º) — Cada acionista terá direito somente a um voto, independente do número de quotas que possuir;

9.º) — Levar um ou mais amigos para visitar as dependências do Clube, solicitando à Diretoria, que o concederá, a seu critério.

Art. 23 — São direitos dos sócios contribuintes:

1.º) — Frequentar as festas promovidas pelo Clube, assim como a sua sede e qualquer de seus departamentos associativos, sujeitando-se aos respectivos regulamentos;

2.º) — Reclamar, por escrito, da Diretoria, quando se julgar prejudicado em seus direitos por atos desta;

3.º) — Levar um ou mais amigos para visitar o Clube, solicitando convite à Diretoria, que o concederá a seu critério.

## CAPÍTULO V

### Da jóia e mensalidade

Art. 24 — A jóia de admissão para os sócios contribuintes é fixada em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 25 — A contribuição mensal de cada sócio será de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

§ 1.º — As mensalidades acima referidas deverão ser pagas até o dia 10 de cada mês, de conformidade com o art. 25.

§ 2.º — Fica reservado à Diretoria do Clube o direito de, com prévio aviso, alterar o quantum da jóia e mensalidade, desde que a situação financeira do Clube assim o exija.

## CAPÍTULO VI

### Das penalidades

Art. 26 — O sócio contribuinte que, sem motivo justo, atrasar por dois meses o pagamento de suas mensalidades,



será suspenso de seus direitos. Se êste atraso fôr de quatro (4) meses, receberá um aviso da Diretoria, reclamando o pagamento; e se o atraso fôr de cinco (5) meses, será eliminado de sócio pelo Presidente do Clube.

Art. 27 — O sócio que não se portar com o devido respeito ou desacatar outro associado, ou desatender um dos membros da Diretoria, será suspenso ou eliminado, segundo a gravidade de sua falta, pela Diretoria.

Art. 28 — As suspensões ou eliminações dos sócios serão afixadas na sede do Clube, em lugar apropriado, para conhecimento geral.

## CAPÍTULO VII

### Da Administração

Art. 29 — O Clube será administrado por uma Diretoria, composta de quinze (15) membros, cujo mandato será de dois anos, a saber:

- 1 Presidente;
- 1 Vice-Presidente;
- 1.º e 2.º Secretário;
- 1.º e 2.º Tesoureiro;
- 1 Orador;
- 3 Membros do Conselho Fiscal;
- 5 Diretores Sociais.

Art. 30 — Compete ao Presidente:

- a) representar o Clube, por si ou por mandatário, nas suas relações externas ou em Juízo;
- b) convocar, por intermédio do Secretário, as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) substituir membros da Diretoria que não estejam correspondendo dentro de suas funções;
- d) nomear comissões que representem o Clube em reuniões ou festividades, para que tenha sido convidado ou a que, por qualquer motivo, deva comparecer;
- e) presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, tendo o voto de qualidade;



f) resolver todos os assuntos urgentes, dando oportunamente conhecimento à Diretoria;

g) organizar relatório anual do movimento financeiro e geral do Clube no período de seu mandato, relatório este que deverá ser apresentado à Assembléia Geral e visado pelo Conselho Fiscal, na primeira quinzena de maio;

h) demitir e admitir funcionários;

i) autorizar ao Tesoureiro fazer um adiantamento aos membros da Diretoria, quando em organização de festas, um adiantamento dentro de determinado limite e das possibilidades do Clube, cuja comprovação de despesas será por este feita diretamente ao Tesoureiro, depois de visada pelo Presidente.

Art. 31 — Compete ao Vice-Presidente:

a) auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou faltas.

Art. 32 — Compete aos Diretores Sociais:

a) fiscalização interna do Clube;

b) levar ao Presidente sugestões para festas, chamando a si o encargo de organizá-las;

c) substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;

d) zelar pela moral do Clube, chamando a atenção dos sócios de ambos os sexos, quando necessário, em horas-danças e bailes, quando estes estiverem se portando de maneira inconveniente.

Art. 33 — Compete ao 1.º Secretário:

a) ter sob sua direção e responsabilidade o serviço da Secretaria, além de substituir interinamente o Vice-Presidente;

b) receber, registrar e fazer, com urgência, de acordo com o Presidente, a correspondência do Clube;

c) redigir e proceder à leitura de ata e do expediente, nas reuniões da Diretoria;

d) fazer as convocações das reuniões da Diretoria e das Assembléias, a mandado do Presidente, ou, em caso excepcional, por um membro da Diretoria;

e) assinar com o Presidente a correspondência do Clube.

Art. 34 — Compete ao 2.º Secretário:



a) ajudar o 1.º Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, inclusive efetuar compras.

Art. 35 — Compete ao 1.º Tesoureiro:

a) a responsabilidade sôbre todo o dinheiro e haveres do Clube, que estiverem sob a sua guarda;

b) fazer todos os pagamentos legalmente autorizados pelo Presidente, quando em cheques, assinados pelo Presidente e 1.º Tesoureiro.

Parágrafo único — Quando devidamente autorizado, poderá também assinar o Vice-Presidente em substituição ao Presidente, assim como poderá o 2.º Tesoureiro substituir o 1.º Tesoureiro;

c) ter em dia, em forma clara e escrituração relativas às funções de seu cargo;

d) promover a arrecadação das rendas e haveres do Clube;

e) apresentar, dentro da primeira quinzena de maio, ao Presidente o balancete do Ativo e Passivo do Clube;

f) assinar os recibos de jóias e mensalidades.

Art. 36 — Compete ao 2.º Tesoureiro:

Ajudar o 1.º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

## CAPÍTULO VIII

### Do Conselho Fiscal

Art. 37 — O Conselho Fiscal, constituído de três (3) membros, que será o órgão fiscalizador da situação econômica e financeira do Clube, inclusive dos atos da administração que nêle reflita, compete:

1.º) — Acompanhar atentamente os atos administrativos, tendo sempre em vista o estado econômico e financeiro do Clube;

2.º) — Examinar e fiscalizar todo o movimento do Clube, pedindo esclarecimentos a quem de direito, para que todo o expediente, cobranças e escrituração sejam feitos com clareza e pontualidade;

3.º) — Conferir e visar as prestações de contas;

4.º) — Pedir à Diretoria, por escrito, os esclarecimen-



tos que julgar necessários, os quais não poderão, em caso algum, ser recusados;

5.º) — Requerer a convocação de Assembléias Gerais, quando se certificar de que a Diretoria está exorbitando de suas obrigações ou deixou de cumpri-las.

## CAPÍTULO IX

### Da Assembléia Geral

Art. 38 — As Assembléias Gerais podem ser Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 39 — A Assembléia Geral Ordinária terá lugar na primeira quinzena de maio de cada ano, tendo por objetivo:

a) apurar as eleições do Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal, podendo ser êstes de ambos os sexos, e dar posse aos eleitos de dois em dois anos, os quais, não se empossando no prazo de 15 dias depois de eleitos, se fará outra eleição;

b) tomar conhecimento ao que se refere o art. 28, letra «g»;

c) resolver sobre destituição da Diretoria ou qualquer dos membros, inclusive Presidente, quando convocada para êste fim e baseado em motivos justos;

d) quando se verificar a eleição, cujo pleito houver empate na votação, prevalecerá em igualdade de condições o sócio mais idoso.

Parágrafo único — No caso de desistência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente; em caso de recusa dêste, se fará nova eleição.

Art. 40 — Na Assembléia Geral Ordinária, poder-se-á discutir e deliberar sobre qualquer assunto, menos sobre a reforma dêstes Estatutos, para o que será necessária a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, à qual estejam presentes pelo menos  $2/3$  do número de sócios proprietários do Clube.

Parágrafo único — A Assembléia Geral Extraordinária tratará de qualquer assunto, como dispõe o artigo acima,



porém, que esteja incluído na «Ordem do Dia» antes da abertura da sessão.

Art. 41 — A Assembléia Geral Ordinária, a mandado do Presidente, será convocada pelo 1.º Secretário, por edital afixado na porta do Clube, com oito (8) dias de antecedência pelo menos, e designação de dia, lugar e hora, e só poderá funcionar com a presença de metade e mais 1, do número de sócios quites.

Art. 42 — Meia hora depois da pre-fixada no edital, para realização da Assembléia Geral, não tendo comparecido o número de sócios previsto pelo artigo anterior, automaticamente ficará a reunião transferida em uma Assembléia Geral Extraordinária, com a mesma «Ordem do Dia», que poderá funcionar e resolver, com a presença de qualquer número de sócios quites.

Art. 43 — As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela mesma forma que a Ordinária, podendo também a sua convocação ser requerida ao Presidente por sócios proprietários, em número nunca inferior a  $1/3$  (um terço) de tais sócios.

Parágrafo único — Nessas Assembléias, que só poderão funcionar com a presença de pelo menos  $1/3$  (um terço) do número dos sócios proprietários, obedecer-se-á a disposição do parágrafo único do art. 40.

## CAPÍTULO X

### Das eleições

Presidente e VicePresidente e Membros do Conselho Fiscal:

Art. 44 — As eleições para Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal serão realizadas de dois em dois anos, na última quinzena de maio, devendo a apuração ser feita pela Assembléia Geral Ordinária, «ex-vi» do art. 39, letra «a»:

a) os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal farão uma carta endereçada à Diretoria, autorizando o lançamento de sua candidatura, inclusive



Parágrafo único — Essas eleições serão feitas com prévio aviso, de pelo menos oito dias;

b) cada sócio quite receberá uma cédula, devidamente autenticada, destinada a receber os nomes dos candidatos inscritos (Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal), não podendo votar por procuração;

c) as cédulas, depois de escritos os nomes, deverão ser lançadas pelos sócios votantes em uma urna especialmente preparada para esse fim, selada, e que só poderá ser aberta para apuração nas Assembléias Gerais Ordinárias, de conformidade com o art. 39, letra «a»;

d) não serão apuradas as cédulas que contiverem outro escrito qualquer, diferente dos nomes inscritos para concorrerem à eleição;

e) antes de iniciar a votação, os votantes escolherão dois sócios, que não façam parte da Diretoria, para fiscalizar o processo até o final e apuração da urna, que será por eles entregue ao Presidente na Assembléia Geral Ordinária, para respectiva apuração.

## CAPÍTULO XI

### Disposições gerais

Art. 45 — 1.º) — No caso de falecimento de um dos sócios quotistas, o Presidente, a critério da Diretoria, decretará luto por oito dias.

2.º) — No caso de falecimento de parentes do sócio quotista, o Presidente decretará luto por três dias.

3.º) — No caso de extinção ou dissolução do Clube, o que só poderá se dar por motivo de força maior, os quotistas serão os credores privilegiados, depois de satisfeitos os compromissos do Clube, devendo o restante dos haveres, se houver, serem destinados a uma Instituição de Caridade local, a critério da Assembléia Geral, convocada para esse fim.

## CAPÍTULO XII

### Disposições transitórias

Art. 46 — A Diretoria fica, desde já, autorizada a dispendir de qualquer fundo em dinheiro que o Clube, porventu-



ra, possua ou venha a possuir, com sua instalação a construção da sede, bem como fazer, se julgar necessário, qualquer operação de crédito, ficando vedado a qualquer membro da Diretoria usar o nome do Clube para garantias de quaisquer compromissos de terceiros.

### CAPÍTULO XIII

A nova Diretoria encampará o Ativo e Passivo da sociedade que lhe preexistir sob a mesma denominação.

### CAPÍTULO XIV

Art. 48 — Logo que vendidas as quotas será marcada uma Assembléia Geral, quando os sócios elegerão uma Diretoria que se encarregará da construção da sede do Clube com o dinheiro apurado na integralização das quotas.

Art. 49 — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 50 — Os Estatutos são reformáveis no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral.

Os presentes Estatutos estão registrados no Cartório do 2.º Ofício desta comarca, sob o número vinte e três (23) do Livro número quatro (4).

